



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 024/2020

A autoria da presente Proposição é do Nobre Vereador José Francisco Martinez.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que *Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Jornalista e Apresentador “Marcos Paiva”*.

De plano, destaca-se que este Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, com base nos fundamentos que se seguem:

Constata-se que este PDL visa conceder honraria, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Jornalista e Apresentador “MARCOS PAIVA”, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sobre a matéria que versa este PDL, estabelece o RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º - **Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito**, entre as quais se incluem:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham **prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação**; (g.n.)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Disciplina o RIC, que os Decretos Legislativos que proponham homenagem, deverão ser acompanhados de **justificativa contendo biografia (observada nas fls. 03/04):**

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia [...]: (g.n.)

Ademais, a matéria versada neste PDL, qual seja, a concessão de Título de Cidadão, está devidamente regulamentada na Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995:

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba poderá conceder, por via de Decreto Legislativo, os seguintes títulos: "CIDADÃO SOROCABANO", "CIDADÃO BENEMÉRITO", e "CIDADÃO EMÉRITO", a serem concedidos a todas as pessoas de ambos os sexos, que se distinguirem pela sua ação nos diversos campos do saber ou das atividades humanas e que tenham atuado em benefício do município de Sorocaba. (Redação dada pela Resolução nº 463, de 24 de maio de 2018).

§ 1º - O título de "CIDADÃO SOROCABANO", fica reservado às pessoas mercedoras deste título e que não sejam naturais de Sorocaba;

§ 2º O título de "CIDADÃO BENEMÉRITO", fica reservado aos cidadãos sorocabanos ou portadores de título de "Cidadão Sorocabano", e que se distingam pelo auxílio material que de qualquer forma, possibilite o progresso sócio-econômico do Município;

§ 3º O título de "CIDADÃO EMÉRITO" fica reservado àquelas pessoas sorocabanas ou não, que tenham realmente, se distinguido em qualquer campo da atividade humana, de forma a ganhar notoriedade municipal, nacional ou internacional.

Art. 2º As proposições que objetivem a concessão de Título de Cidadão Sorocabano, Cidadão Benemérito e Cidadão Emérito **deverão conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara.** (g.n)

Formalmente, cabe destacar que a proposição conta com a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 2º supra), bem como observa a exigência da **Resolução nº 463**, que, alterando a redação do art. 1º da Resolução nº 241, **passou a exigir** para a concessão dos títulos de "Cidadão Sorocabano", "Cidadão Benemérito", e "Cidadão Emérito", **que a pessoa tenha atuado em benefício do município de Sorocaba, o que restou comprovado na justificativa de fls. 03/04**, de acordo com a **declaração exposta pela Vereadora, que possui presunção *juris tantum* de veracidade** (admite prova em contrário):

Marcos Paiva, ou Marcão como é chamado pelos telespectadores, nasceu em 23 de agosto de 1975 na cidade de Votuporanga – noroeste do estado de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Jornalista por formação, trabalha na área desde 1996 (24 anos), onde começou como operador de áudio, locutor, cinegrafista, repórter e **agora apresentador da área de entretenimento**. Sua carreira na TV TEM, afiliada globo, começou em 2004, na cidade de Bauru como produtor e repórter, **destacando-se nas participações ao vivo no Tem Notícias, onde por quatro vezes consecutivas ganhou o prêmio de melhor repórter ao vivo entre todos os jornalistas da emissora.**

Durante cinco anos, foi repórter e apresentador do De Ponta a Ponta, programa transmitido nas noites de domingo para toda a Rede TV TEM. Um projeto pelo qual ele tem um carinho especial, por ser o idealizador e roteirista do programa piloto.

Desde fevereiro de 2014, Marcão, viaja pelas 318 cidades do interior de São Paulo, que fazem parte da área de cobertura da emissora, levando até vocês as curiosidades e as belezas deste povo no Revista de Sábado. Desde a sua entrada na apresentação, o programa ganhou um diferencial que até hoje permanece, que é a espontaneidade, tendo como foco principal personagens curiosos e lugares inusitados. **O Revista de Sábado é líder de audiência no horário e tem até hoje uma grande entrada nos lares do interior de São Paulo, sempre com um alto índice de aceitação e atingindo todas as idades.**

Morador de Sorocaba desde 2008 Marcos Paiva tem um carinho enorme por este município que o acolheu desde que chegou e ainda mais, após o nascimento da sua primeira filha Maria Balmant de Paiva (Sorocabana). Entre os seus passatempos prediletos está o churrasco aos finais de semana e as corridas matinais com sua equipe de atletismo Hermes Running Brasil.

O apresentador é casado há 11 anos com Flávia Balmant de Paiva que se formou em pedagogia em Sorocaba e chegou a lecionar por um ano, mas recentemente vem trabalhando como empresária da MP Filmes, produtora de vídeo do casal.

Marcos Paiva ocupa até hoje lugar de destaque no quadro de funcionários da TV TEM e entre suas melhores lembranças aqui na cidade, está o link feito no Rio Sorocaba quando ainda era repórter no Tem Notícias e pelo Revista de Sábado outra matéria que ele se recorda com grande carinho foi exibida no último programa gravado na cidade onde ele pode mostrar os parques da cidade e alguns personagens que fazem trabalhos voluntários.

Diz ainda, o parágrafo único do art. 164 do RIC, que cada Vereador poderá apresentar, no **máximo, 08 (oito) projetos de decreto legislativo, por ano, referente à concessão de título de cidadão honorário**. No caso em tela, o Autor desta Proposição está apresentando o seu **2º projeto de decreto legislativo para a concessão deste tipo de homenagem**, neste ano.

Por fim, ressalta-se que a **aprovação** da matéria dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 163, inciso VIII do Regimento Interno e do art. 40, § 2º, item '8', da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer.

Sorocaba, 20 de março de 2020.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica